MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 940, DE 18 AGOSTO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO CAMPO DE FUTEBOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

A **Câmara Municipal de Silveirânia**, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O uso do bem público municipal denominado como campo de futebol no do Município de Silveirânia será permitido com a observância da seguinte condição:

Parágrafo único. Não será autorizada a utilização para quaisquer finalidades ou atividades que lhe comprometa a conservação, manutenção e regular utilização, salvo se existente interesse público relevante, devidamente justificado através de Decreto.

Art. 2° Para os fins desta Lei, se entende como finalidades ou atividades que comprometam a conservação, manutenção e regular utilização do campo de futebol, o uso para finalidade diversa à que se destina, capaz de causar danos, ainda que reparáveis.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia, 18 de agosto de 2.023

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI Nº. 940, DE 18 AGOSTO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO CAMPO DE FUTEBOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

A **Câmara Municipal de Silveirânia**, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O uso do bem público municipal denominado como campo de futebol no do Município de Silveirânia será permitido com a observância da seguinte condição:

Parágrafo único. Não será autorizada a utilização para quaisquer finalidades ou atividades que lhe comprometa a conservação, manutenção e regular utilização, salvo se existente interesse público relevante, devidamente justificado através de Decreto.

Art. 2° Para os fins desta Lei, se entende como finalidades ou atividades que comprometam a conservação, manutenção e regular utilização do campo de futebol, o uso para finalidade diversa à que se destina, capaz de causar danos, ainda que reparáveis.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia, 18 de agosto de 2.023

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227567484415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 30/08/2023 . Edição 805
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: